



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Espaço Educacional Horas Alegres e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 10.779/2008/Vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.627/2022
PARECER CME/JF Nº: 15/2023	APROVADO EM: 31/05/2023

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 26/08/2022, Processo Eletrônico nº 6.627/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 10.779/2008/Vol.02, do **Espaço Educacional Horas Alegres**, situado na Rua Viçosa nº 30 - Bairro Democrata, Juiz de Fora/MG, mantido pelo **Espaço Educacional Horas Alegres Ltda. - ME.**, contendo a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento de parcial, sem oferta de alimentação.

O **Espaço Educacional Horas Alegres** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 64/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.772/2019 - SE/JF, publicada em 11/09/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence a rede privada e ao sistema municipal de ensino.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído conforme os documentos citados nos artigos 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas



Lei Municipal nº 12.086/2010

às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição:

Das Condições do Imóvel e Descrição dos Espaços:

- * O imóvel foi construído em dois pavimentos, para fins comerciais e adaptado para o atendimento educacional e se encontra em bom estado de conservação, manutenção e limpeza;
- * O primeiro pavimento destinado à Educação Infantil localiza-se no nível da rua e o acesso a seu interior, onde estão localizados os espaços mínimos destinados à Educação Infantil, possui implicações arquitetônicas - degraus, não assegurando acessibilidade universal. Estando assim em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso;
- * O segundo pavimento localiza-se acima do nível da rua e o acesso a seus espaços se faz através de escada interna, com corrimão em toda sua extensão. O pavimento é destinado exclusivamente ao Ensino Fundamental

1º pavimento - nível da rua:

- * 01 área livre descoberta medindo 28,24m², frontal ao imóvel;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 área livre descoberta medindo 46,35m², nos fundos do imóvel;
- * 01 área livre coberta medindo 33,87m², lateral ao imóvel;
- * 01 hall de entrada medindo 7,35m², o acesso é feito através de um degrau;
- * 01 secretaria e sala de professores medindo 11,25m², o acesso é feito através de um degrau;
- * 01 área de circulação interna medindo 11,40m²;
- * 01 instalação sanitária medindo 4,50m², com 02 mictórios, 01 pia e 02 vasos apropriados à Educação Infantil;
- * 01 sala de atividades medindo 16m², atende 12 crianças de 5 anos com uma professora;
- * 01 sala de atividades medindo 11,25m², o acesso é feito através de um degrau. Atende 6 crianças de 3 anos com uma professora;
- * 01 sala de atividades medindo 16m², atende 9 crianças de 4 anos com uma professora;
- * 01 sala de atividades medindo 16m², atende 12 crianças, sendo 01 criança de 01 ano e 11 crianças de 2 anos, com uma professora e uma recreadora;

2º Pavimento - acima do nível da rua (acesso através de escada interna com corrimão em toda sua extensão, os espaços destinados exclusivamente ao Ensino Fundamental):

- * 01 área de circulação interna, medindo, aproximadamente, 10m²;
- * 05 salas de atividades medindo, respectivamente, 16m², 16,05m², 12m², 16,05m², 11,55m² e 15,57m²;
- * 01 instalação sanitária medindo 4,95m². Possui 05 cabines, sendo que em duas delas há 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil; em outras duas, há 02 vasos e duas pias de tamanho comum. A quinta cabine é utilizada para depósito de materiais de limpeza, devidamente isolada.
- * 01 instalação sanitária medindo 2,40 m², destinada aos professores e funcionários.

Do Histórico da Não Promoção da Acessibilidade no Imóvel:

* Recordamos o Memorando nº 102 de 12/08/2019 anexado às fls. 169 a 172, do Processo Físico nº 10.779/2008/Vol.02, expedido pela equipe da SEPART ao CME/JF, que versa sobre as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento do **Espaço Educacional Horas Alegres**, e no item "Condições do Imóvel" consta que: "... O primeiro pavimento encontra-se no nível da rua e seus espaços contemplam estrutura básica de



Lei Municipal nº 12.086/2010

funcionamento de Instituição de Educação Infantil. Porém, o acesso a alguns espaços é realizado através de degrau, não assegurando acessibilidade universal, estando assim, em discordância com o inciso II, art.11, da Lei Federal nº 10.098/2000 e com o inciso X, art. 24 da Resolução nº 001/2013-CME/JF...” A equipe ainda informa que “a proprietária da Instituição recebeu orientações em relação a eliminação das barreiras arquitetônicas no imóvel de acordo com as legislações acima citadas...”.

* No Parecer nº 64 - CME/JF, datado de 21/08/2019, o Conselho manifesta-se favorável a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Espaço Educacional Horas Alegres**. No entanto, concede prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à representante legal, para apresentação de projeto arquitetônico prevendo as melhorias a serem realizadas no imóvel com a finalidade de promover a acessibilidade, e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF. Bem como ressalta o parágrafo 1º do art. 39 da mesma norma quanto ao não cumprimento das solicitações acima:

Parágrafo único: No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

* Posteriormente esta Assessoria encaminha à SEPART o Parecer nº 64/2019 – CME/JF.

* Em 26/08/2022, no Processo Eletrônico nº 6.627 - despacho 1 - foram anexados documentos necessários à instrução do processo de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Espaço Educacional Horas Alegres**, como também o relatório de verificação “in loco” emitido pela SEPART, com as seguintes informações:

1- em 03/09/2019, a representante legal pela Instituição recebeu, por escrito, o Parecer nº 64/2019 - CME/JF. Portanto, o prazo para apresentação do projeto expirou em 03/03/2020 e o prazo para executar e finalizar as obras expirou 03/09/2021;

2- em visita “in loco” realizada em 31/05/2022, a representante legal recebeu novamente orientações quanto a necessidade de promover a acessibilidade no imóvel. Porém justificou “...



Lei Municipal nº 12.086/2010

que não foi possível apresentar projeto arquitetônico e executar as obras no imóvel conforme solicitado no Parecer nº 64/2019 - CME/JF, devido a pandemia da Covid-19 e conseqüentemente a suspensão das atividades educacionais presenciais por um longo período e o cancelamento de muitas matrículas, situações que afetaram demais a situação financeira da Instituição. Contudo atualmente, se concedido um outro prazo, atenderá a solicitação do CME ”;

3- em 01/08/2022 a representante legal encaminhou documento “Memorial Descritivo” elaborado por empresa de engenharia contendo: plantas baixas prevendo a eliminação dos degraus, construção de banheiro adaptado (PcD) e pequenas reformas no primeiro pavimento do imóvel, que promoverão a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

4- conclusão “...considerando o descumprimento dos prazos já estabelecidos e a solicitação de concessão de novo prazo, enviamos o processo para análise para e emissão de Parecer deste egrégio Conselho”.

Das Matrículas:

* Atualmente, encontram-se matriculadas 39 crianças na Educação Infantil e 61 crianças no Ensino Fundamental - anos iniciais, em horário parcial, sem oferta de alimentação;

* A Instituição funciona nos turnos manhã e tarde, sendo à Educação Infantil somente no turno da tarde.

Dos Recursos Humanos:

* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF e estão em número suficiente às crianças matriculadas;

* Elaine Junqueira Lacerda da Silva (diretora administrativa e coordenadora pedagógica) e Eurico Paulo Moreira da Silva (diretor administrativo) são sócios cotistas;

* Os profissionais que atuam na Instituição possuem vínculo trabalhista firmado através de



Lei Municipal nº 12.086/2010

carteira de trabalho assinada.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui em seus espaços materiais, brinquedos pedagógicos, livros de literatura e mobiliários que atendem as especificidades de cada faixa etária e favorecem as experiências entre crianças e adultos, possibilitando a exploração e a construção de saberes nas diferentes áreas de conhecimento. Os mesmos encontram-se acessíveis às crianças e em bom estado de conservação.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Regimento Escolar define a organização administrativa e pedagógica da Instituição, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e as relações entre todos os envolvidos no processo educativo.

* O Projeto Político Pedagógico da Instituição informa que as práticas educacionais adotadas estão em consonância com as diretrizes e orientações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil - Resolução nº 05/2009, na Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil/BNCC-EI e Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora - Educação Infantil.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Como visto anteriormente, a representante legal pela Instituição justificou "... que não foi possível apresentar projeto arquitetônico e executar as obras de acessibilidade no imóvel conforme solicitado no Parecer nº 64/2019 - CME/JF, pois devido a pandemia da Covid-19 e conseqüentemente, a suspensão das atividades educacionais presenciais por um longo período e o cancelamento de muitas matrículas, a situação financeira da Instituição foi muito prejudicada. Contudo atualmente, se concedido um outro prazo, atenderá a solicitação do CME".

Avaliando o encaminhamento emitido pela SEPART, contido no relatório de verificação "in loco" para fins de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Espaço**



Lei Municipal nº 12.086/2010

Educacional Horas Alegres “...considerando o descumprimento dos prazos já estabelecidos e a solicitação de concessão de novo prazo, enviamos o processo para análise para e emissão de Parecer deste egrégio Conselho”.

Atentando para a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação de “resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas nos espaços educacionais, principalmente aqueles relacionados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social” (Parecer CME/JF nº 23/2020).

Considerando o parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, que prevê o estabelecimento de “novo prazo para que sejam realizadas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso”, esta Comissão aprova, com ressalvas, a renovação do registro e a autorização de funcionamento do **Espaço Educacional Horas Alegres**, para oferecer Educação Infantil às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação. E estabelece o prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento deste Parecer, para que a representante legal pela Instituição execute as obras de eliminação de degraus, construção de banheiro adaptado (PcD) e pequenas reformas no primeiro pavimento do imóvel, que promoverão a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Esta Comissão solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que continue acompanhando todo o processo de implantação da acessibilidade na Instituição.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Parecer CME/JF nº 15/2023 - 7

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 31 maio de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação